

.....

## **PROJETO DE LEI Nº 009/2022**

***Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxa de coleta de lixo referente ao ano de 2022 e dá outras providências.***

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 8% (oito por cento) aos contribuintes que efetuarem pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Coleta de Lixo, referente ao ano de 2022.

Art. 2º - Somente será concedido o desconto ao contribuinte que efetuar o pagamento à vista, em parcela única.

Art. 3º - O calendário de vencimento das parcelas relativas ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo - exercício de 2022, fica assim estabelecido:

**PARCELA ÚNICA (com desconto) - 20 de abril de 2022**

**1ª PARCELA - 20 de abril de 2022**

**2ª PARCELA - 20 de maio de 2022**

**3ª PARCELA - 20 de junho de 2022**

**4ª PARCELA - 20 de julho de 2022**

**5ª PARCELA - 22 de agosto de 2022**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 09 de março de 2022.

Geverson Zimmermann  
Prefeito Municipal

Visto da Procuradoria Geral

.....

Estação, 09 de março de 2022.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 009/2022**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Através do presente, estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual solicita autorização legislativa para conceder desconto de 8% (oito por cento) aos contribuintes que efetuarem pagamento à vista do IPTU e taxa de coleta de lixo.

No ano de 2020, 54,21% do valor total do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo foram pagos em parcela única, com o desconto que foi oferecido. Já em 2021, o percentual ficou em 50,31%. A Administração avaliou como positiva a medida, eis que diminuiu os parcelamentos e a inadimplência, visto que na grande maioria das vezes, o contribuinte que opta pelo parcelamento acaba não quitando todas as suas parcelas, por esquecimento ou falta de programação financeira.

O pagamento à vista, com desconto, será uma opção que será ofertada aos contribuintes, e será positiva para ambas as partes, eis que o Município receberá um aporte maior de recursos, antecipadamente, e com ele poderá aplicar nas demandas sociais, e o contribuinte poderá quitar seu débito com desconto.

Cumprе salientar que a medida de concessão de desconto encontra respaldo na legislação vigente, não é vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e é uma prática adotada pela grande maioria dos Municípios do Estado.

Na certeza da atenção dos Nobres Vereadores ao projeto ora apresentado, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, reafirmando nossa especial estima.

Geverson Zimmermann  
Prefeito Municipal